PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.220 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE FRUTAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE FRUTAL, com sede à Rua Raul Soares, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de outubro de 1989.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22 Fls. 20-v
FRUTAL, 18 / Outubro / 1989
Enúbia Almeida de Paula